

DECRETO Nº XXX/ 2017

Ementa: Dispõe sobre os critérios para a passagem ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes da Universidade de Pernambuco regulamentado pela Lei Complementar 349/2017.

Art. 1º - Terão direito ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva todos os integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Superior da Universidade de Pernambuco, em regime de 40h semanais, que exerçam o magistério superior e desenvolvam atividades de pesquisa, de extensão ou de gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada, desde que já perceba a Gratificação de Dedicção Exclusiva por um período de 04 anos ininterruptos.

§ 1º - A dedicação exclusiva é incompatível com qualquer atividade remunerada de natureza pública ou privada, salvo as de natureza pedagógica, promovidas pela UPE, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de inovação e nos casos previstos na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

§ 2º - As atividades desenvolvidas por docentes investidos em funções nas instituições públicas de planejamento e execução da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação são consideradas atividades apoiadas pela UPE e, portanto, compatíveis com o acúmulo à Gratificação de Dedicção Exclusiva, conforme o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Complementar 349/2017.

Art. 2º - A solicitação da passagem para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva deverá ser submetida à análise da Comissão Local de Dedicção Exclusiva da unidade de origem do docente que a encaminhará para a direção e posteriormente será enviada à Comissão Central de Dedicção Exclusiva que emitirá parecer e encaminhará ao CEPE.

§ 1º - De acordo com a Lei 349/2017 a manutenção no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva deverá ser renovada a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º - Cabe ao docente acompanhar o prazo e solicitar a renovação, antes do encerramento do período citado no parágrafo primeiro, com prazo suficiente para a tramitação do processo, observando o calendário de reuniões das comissões e do CEPE para homologação.

§ 3º - As comissões locais de Dedicção Exclusiva serão compostas pelos Coordenadores Setoriais Acadêmicos de: Extensão, Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa e dois Docentes designados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da unidade.

§ 4º - A Comissão Central de Dedicção Exclusiva será designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 3º - Os docentes que, na data de publicação deste decreto, tenham renovado a gratificação de dedicação exclusiva nos últimos 03 (três) anos poderão migrar para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva sem a necessidade de cumprir os procedimentos de que trata o Art. 4º.

§ 1º - A migração de que trata o caput deste artigo fica condicionada a percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva por um período mínimo de 04 (quatro) anos ininterruptos.

§ 2º - O docente deverá requerer ao Reitor a passagem para o Regime de Dedicção Exclusiva anexando Termo de Compromisso.

§ 3º - Caso o docente opte por não ingressar no Regime de Dedicção Exclusiva deverá observar as resoluções internas da UPE para a manutenção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º - Para requerer a renovação e/ou a passagem para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, quando não se enquadrem no Art. 3 deste decreto, o docente deverá apresentar: Requerimento Padrão da Universidade, Termo de Compromisso e comprovantes dos seguintes critérios:

I - Atender às exigências de carga horária mínima da dimensão ensino de acordo com as resoluções da UPE vigentes.

II – Ter permanecido por, no mínimo dois anos, num dos cargos listados no Anexo I deste decreto, desde a última concessão ou renovação da Dedicção Exclusiva.

III – Caso o docente não atenda ao Inciso II - ele deverá atender a 08 (oito) atividades do Relatório de Atividades Docente, excluídas aquelas utilizadas para a comprovação do Inciso I e as listadas no Anexo I, deste decreto.

Art. 5º - A grade de vencimentos do Anexo Único da Lei 349/2017 passa a vigorar com a alteração exclusivamente para a Categoria de Professor Titular do Anexo II deste decreto.

Art. 6º - A Grade de vencimento base definida no Anexo IV da Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011, atribuída ao cargo público de Professor Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, passa a vigorar com a alteração introduzida pelo Anexo III, exclusivamente quanto à Matriz de vencimento vinculada à função de professor titular.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 06 de Janeiro de 2017.

Recife, XX de XXXX de 2017.

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado

Anexo I

Reitor(a) ou Vice-Reitor(a)
Pró-Reitor(a)
Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde
Coordenação de gestão central, chefia de gabinete da reitoria, coordenação de NCTI (Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação), CPA (Comissão Própria de Avaliação) e CPCA (Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos)
Gerência vinculada à coordenação de gestão central
Coordenador(a) Setorial de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de curso graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de curso graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> , exclusivamente na modalidade EAD
Coordenador(a) de cursos de especialização <i>lato sensu</i> DENTRO da carga horária contratual
Coordenador(a) de programa de residência na UPE
Gerência (Supervisão) de divisão interna às unidades: de estágio, pesquisa, pós-graduação ou extensão
Assessoria de Relações Internacionais na Gestão Central
Presidente ou Vice-presidente da entidade representativa docente
Membro Titular da Diretoria de entidade representativa docente

Anexo II

PROFESSOR TITULAR	Faixa Única	R\$ 19.207,32
-------------------	-------------	---------------

Anexo III

PROFESSOR TITULAR	Faixa Única	R\$ 8.530,58
-------------------	-------------	--------------